



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 01/CMS/2020

A **Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis**, com base nos art. 52, 53, 54 da Resolução nº 11/CMS/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município Edição nº 2263, que trata do seu Regimento Interno e:

considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o surto por Coronavírus uma emergência de saúde pública de interesse internacional e em 11 de março de 2020 declarou que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2;

considerando a que a Lei Federal n. 13979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

considerando que as evidências científicas a partir das experiências da China e de Singapura apontam que o isolamento social horizontal combinado com a testagem em massa da população é a única alternativa, no momento, que pode diminuir substancialmente a expansão da COVID-19;

considerando que no momento atual o Brasil não dispõe de testes em número suficiente para adotar a testagem em massa da população como medida protetiva;

considerando que a experiência de países como Itália e Espanha, ao retardarem ou suspenderem o isolamento social, demonstrou consequências desastrosas, com a perda de milhares de vidas;

considerando que o súbito aumento de casos ultrapassa a capacidade do sistema de saúde e gera um colapso por excesso de demanda por leitos e dificuldade de expandir a oferta, principalmente, de leitos de UTI. Subsequentemente, se observaria um número maior de óbitos. O motivo: não há hospitais, profissionais de saúde, leitos, ventiladores mecânicos suficientes para a demanda;

considerando que no dia 26/03/2020, o Colégio Imperial de Londres liberou resultados de seus novos modelos com previsões para os desfechos da pandemia em todos os países, simulando os seguintes cenários: sem intervenção, com mitigação¹, com supressão precoce² e com supressão tardia^{3,4} e os resultados para o Brasil apontam:

a) Cenário 1 sem medidas de mitigação:

- População total: 212.559.409
- População infectada: 187.799.806

¹ **Mitigação** foi definida como proteção dos idosos (reduzir 60% dos contatos) mantendo apenas 40% dos contatos do restante da população.

² **Supressão precoce** significa implementar a supressão quando há 0,2 mortes por 100.000 habitantes por semana de forma mantida.

³ **Supressão tardia** significa implementar a supressão quando há 1,6 mortes por 100.000 habitantes por semana e mantida.

⁴ **Supressão** envolve testar e isolar os casos positivos, e estabelecer distanciamento social para toda a população.

- **Óbitos: 1.152.283**

- Indivíduos necessitando hospitalização: 6.206.514
- Indivíduos necessitando terapia intensiva: 1.527.536

b) Cenário 2 com distanciamento social e reforço do distanciamento dos idosos:

- População infectada: 120.836.850
- **Óbitos: 529.779**
- Indivíduos necessitando hospitalização: 3.222.096
- Indivíduos necessitando UTI: 702.497

c) Cenário 3 com supressão tardia:

- População infectada: 49.599.016
- **Óbitos: 206.087**
- Indivíduos necessitando hospitalização: 1.182.457
- Indivíduos necessitando UTI: 460.361
- Demanda por hospitalização no pico da pandemia: 460.361
- Demanda por leitos de UTI no pico da pandemia: 97.044

d) Cenário 4 com supressão precoce:

- População infectada: 11.457.197
- **Óbitos: 44.212**
- Indivíduos necessitando hospitalização: 250.182
- Indivíduos necessitando UTI: 57.423
- Demanda por hospitalização no pico da pandemia: 72.398
- Demanda por leitos de UTI no pico da pandemia: 15.432

considerando que o número de casos novos da COVID-19 apresenta crescimento diário em Santa Catarina desde 14 de março corrente, que estamos entre os estados com maior número de casos confirmados no país e que a curva continua ascendente. Além disso, o Brasil registrou, na terceira semana de março, dez vezes mais internações por insuficiência respiratória grave que o esperado para o período, e foram reportados 100 mil novos casos de COVID-19 no mundo nos dois dias anteriores ao anúncio;

considerando que o estado de Santa Catarina tem mais idosos que a média do país - 17% da população total;

considerando que em outros contextos internacionais no enfrentamento à emergência sanitária causada pela COVID-19, não deve haver antagonismo entre a melhor evidência científica e a melhor ação para o estímulo econômico, e que a conduta a ser encaminhada pelos gestores públicos é aquela que protege a vida de seus cidadãos e suporta a economia mediante políticas eficientes.

RESOLVE:

Art 1º APOIAR a decisão do Prefeito de Florianópolis de manter a quarentena. Tal decisão atende as orientações de gestores e técnicos da saúde, que se baseiam em publicações científicas qualificadas, a partir das análises do comportamento da doença e das decisões de gestores em outros países, com respaldo de diversos pesquisadores de universidades internacionais e nacionais, incluindo a UFSC.

Art. 2º APOIAR a decisão do Governador do Estado de manter a quarentena.

Art. 3º RECHAÇAR as declarações do Presidente da República, pois colocam em risco a vida de milhões de brasileiros (as).

Art. 4º RECOMENDAR:

- a) a contratação imediata de profissionais de saúde do concurso público vigente para composição das equipes para o enfrentamento da pandemia nos Centros de Saúde, UPAs, Policlínicas, Vigilância Epidemiológica, entre outros locais;
- b) a adoção de medidas jurídicas para a redução do prazo entre a nomeação e a posse dos novos servidores;
- c) a garantia dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para todos os trabalhadores no desempenho de suas funções para assegurar segurança destes e dos pacientes;
- d) o fornecimento de máscaras para os pacientes com suspeita de COVID-19.
- e) testar as pessoas sintomáticas ou não, especialmente entre a população de risco;
- f) testar, conforme a periodicidade recomendada na literatura, todos os profissionais de saúde, principal grupo de risco de transmissão do Coronavírus.

Art. 5º APELAR que neste momento de divisão entre salvar a economia ou salvar vidas, que a dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da República, combinado com as evidências científicas, seja o fundamento para as decisões dos governantes em todos os âmbitos, orientando todas as atividades estatais, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de todas as atividades privadas. **MAIS QUE NUNCA, É HORA DE CONFIAR NA CIÊNCIA PARA SALVAR VIDAS!**

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO JUSTO DA
SILVA**
Presidente

Homologo em: ____ / ____ / ____

GEAN MARQUES LOUREIRO
Prefeito Municipal de Florianópolis